



MENSAGEM N.º **0081**, DE **16** DE **DEZEMBRO** DE 2019



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

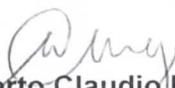
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, incisos I e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **"ALTERA A ZEDUS CENTRO – TRECHO 2, DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração proposta neste Projeto de Lei Complementar visa a ampliação do perímetro da ZEDUS Centro – Trecho 2, buscando proporcionar incentivos para novas atividades econômicas e sociais, visto que o Centro de Fortaleza possui grande potencial econômico e significativa importância para o nosso Município.

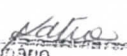
O fomento da economia na região do Centro deve ser, portanto, incentivado pelo Poder Público para viabilizar cenário propício para a geração de emprego, trabalho e renda em nossa cidade; e é o que nos motiva a apresentar esta proposta, ampliando o perímetro do Trecho 2 da ZEDUS do Centro.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa egrégia casa legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus pares, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2019.


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
Prefeito Municipal de Fortaleza

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Antônio Henrique da Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLADO	Nº <u>2255</u>
DATA:	<u>17.12.19</u>
HORA:	<u>11:20</u>
 Funcionário	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **0046 / 2019**



ALTERA A ZEDUS CENTRO – TRECHO 2,
DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 11
DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica modificado o perímetro do Trecho 2 da Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica – ZEDUS Centro, disposto no Anexo 2, Mapa 05, da Lei Complementar nº 236/2017, que passa vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias, a promover as atualizações dos mapas e anexos da Lei Complementar nº 236/2017, com vistas a adequá-los ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2019

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





DADOS CARTOGRÁFICOS

100 0 100 200 300 m
1:16.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MAREGRÃO DE
IMBITUBA
PRODUZIDO: SEUMA/COURB/CEGO
DATA: 21/11/2019

LEGENDA

— RUAS
— RIO / CANAL
■ ZEDUS

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 04
Prefeitura de
Fortaleza